

**João Monlevade, 31 de Outubro de 2024**

**Parecer Controladoria Interna**

**Assunto:** Faturamento de procedimento em competência posterior

**Fornecedor:** Igor loureiro dos Santos

**Paciente:** Luiz Gustavo dos Santos Dias

**Procedimento:** Consulta Neuropediatra

Esta controladoria apurou o faturamento de um procedimento de uma consulta Neuropediatra posterior a competência em que deveria ter sido faturada.

Foi realizada uma consulta no dia 26/06/2024, mediante dispensa emergencial. Sendo assim, a mesma deveria ter sido faturada no período de 16/06/24 a 15/07/24.

Entretanto a mesma será faturada na competência atual, qual seja, 16/08/24 a 15/09/204.

Ao apurar o motivo do atraso em faturar o procedimento verificou-se que estava pendente uma autorização do Município que só foi repassada ao setor no dia 23 de Outubro de 2024.

Por fim, esta controladoria recomenda o faturamento do procedimento no período de 16/08/24 a 15/09/24, tendo em vista que, o faturamento posterior a competência não acarretará nenhum prejuízo ao Consórcio e ao Prestador. Ademais, não foi apurada nenhuma irregularidade.

È o parecer, salvo melhor juízo.

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG